

## AVISO

### MATRICULAS

Conforme Despacho Normativo nº 6/2018, publicado no Diário da República nº 72, 2ª série, de 12 de abril de 2018, no seu Artigo 2º, nº 1, al. a), *entende-se por “Encarregado de Educação”, quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados...*

Assim, quando o Encarregado de Educação não é o pai ou a mãe, deve ser comprovado por mera autoridade de facto ou por delegação, preenchendo declaração de delegação de competências para o exercício dessa função.

Para efeitos de prioridade na matrícula, estabelecidas no artº 10º, artº 11º e artº 12º, deverá ser entregue documento comprovativo, onde constem os dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária.

Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, 16 de abril de 2018

O Diretor

  
  
(Domingos Ferreira Pinto dos Santos)